

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP 2022-007

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2022-007.

#### 1. DO PROCEDIMENTO, OBJETO E PREÇO

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Godeiro/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da pessoa de F J Alves de Paiva - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 10.619.265/0001-26, com endereço à Rua Doutor Jocelin Vilar, 243, Anexo A, Centro, Umarizal/RN, CEP: 59865-000, sob o Objeto: Contratação dos serviços de pessoa jurídica para a divulgação em redes sociais, imprensa e outros meios de comunicação dos trabalhos e pautas desta Casa Legislativa, com a finalidade de atender a todas as exigências organizacionais e tramites desta casa Legislativa, no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

#### 2. RAZÃO PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA (Art. 72, VI da Lei Federal n.º 14.133/2021).

A escolha da contratada é decorrente das seguintes razões: foi a licitante que apresentou a proposta de menor preço à administração pública, além de se adequar às exigências para contratação, como também por estar regular com as obrigações fiscais.

No tocante a pessoa de F J Alves de Paiva - ME, CNPJ 10.619.265/0001-26, ela apresentou a melhor proposta para a Administração nos critérios de menor preço, sendo vantajosa a partir da análise de atestados de execução de serviços com características semelhantes.

#### 3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

O preço a ser pago pelos serviços objeto deste procedimento administrativo é resultado da média de valores pagos em labores com características semelhantes contratados anteriormente por esta Câmara, mediante se depreende propostas de preço anexadas, conforme previsibilidade inserta no art. 23, § 1.º, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, e regulamento legislativo consubstanciado no Decreto n.º 01, de 08 de janeiro de 2022.

Rafael Godeiro/RN, 19 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Kergielly de Paiva  
Agente de Contratação

\_\_\_\_\_  
Jose Adrickson Cortez de Medeiros

\_\_\_\_\_  
Antonia Marlene Chaves de Paiva

**Publicado por:** Antonio Paulo Sobrinho  
**Código Identificador:** 28274500

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO E Nº. DISP 2022-007

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA Nº. DISP 2022-007

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) F J Alves de Paiva - ME, CNPJ: 10.619.265/0001-26 referentes à Contratação dos serviços de pessoa jurídica para a divulgação em redes sociais, imprensa e outros meios de comunicação dos trabalhos e pautas desta Casa Legislativa.

RATIFICO conforme prescreve o art. 71, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). KERGIELY DE PAIVA, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato ou Termo de Licitação.

RAFAEL GODEIRO - RN, 19 de Janeiro de 2022

ANTONIO PAULO SOBRINHO  
Presidente

**Publicado por:** Antonio Paulo Sobrinho  
**Código Identificador:** 71602776

---

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 20/01/2022. EDIÇÃO 1323. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº. DISP 2022-007

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº. DISP 2022-007

CONTRATO Nº. 20220009

A Câmara Municipal de Rafael Godeiro/RN, Extrato de Contrato nº. 20220009. PARTES: Camara Municipal de Rafael Godeiro/RN e F J Alves de Paiva - ME, CNPJ 10.619.265/0001-26. Objeto: Contratação dos serviços de pessoa jurídica para a divulgação em redes sociais, imprensa e outros meios de comunicação dos trabalhos e pautas desta Casa Legislativa. Valor: de R\$ 24.000,00. Duração do contrato: em 19 de janeiro de 2022, até 31 de dezembro de 2022. Assinatura em 19 de dezembro de 2022. Foro ALMINO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: 01.031.001.2001 - MANUT. DAS ATIV DA CAMARA MUNICIPAL. 33903900 Serv de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 1500000 recursos não vinculados de impostos. Assinaram: Antonio Paulo Sobrinho, pelo contratante e Francisco Junho Alves de Paiva, CPF: 044.241.654-77. Pelo Contratado. Rafael Godeiro/RN, 19 de janeiro de 2022.

**Publicado por:** Antonio Paulo Sobrinho  
**Código Identificador:** 46518007

---

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 20/01/2022. EDIÇÃO 1323. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rafael Godeiro  
Câmara Municipal**

Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000  
Rafael Godeiro-RN - CNPJ: 24.530.545/0001-78

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20220009  
Processo Dispensa de Licitação N.º. 2022-007**

*Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Rafael Godeiro/RN – e, do outro, F J Alves de Paiva - ME*

**A CAMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO/RN - CNPJ (MF) 24.530.545/0001-78**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal – senhor Antônio Paulo Sobrinho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 001517527 – SSP/RN e do CPF n.º 252.699.738-04, residente e domiciliado à Avenida Benedito Julião de Medeiros, 471, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, F J Alves de Paiva - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 10.619.265/0001-26, com endereço à Rua Doutor Jocelin Vilar, 243, Anexo A, Centro, Umarizal/RN, CEP: 59865-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes do Processo n.º. 202201010/22 referente à Dispensa de Licitação n.º.2022-007, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, mais precisamente no art. 75, II, e em observância ao Decreto Legislativo n.º 01, de 08 de janeiro de 2022, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1.ª – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 028/2020, c/c o Decreto Legislativo n.º 01/2022, e a Portaria n.º 12/2022, Portaria n.º. 13/2022, este Contrato terá como gestor do Contrato o senhor Salvador Forte dos Reis Neto, responsável pelo atesto de liquidação. Responsável pelo certificado e responsável pelo atesto de liquidação o senhor Jose Adrickson Cortez de Medeiros, Tesoureiro. Prazo para atesto de liquidação de 05 (cinco) dias, tendo em vista tratar-se de despesa de baixo valor. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas é na sede da Câmara municipal contratante.

**CLÁUSULA 2.ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000  
Rafael Godeiro-RN - CNPJ: 24.530.545/0001-78



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rafael Godeiro  
Câmara Municipal**

Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000  
Rafael Godeiro-RN - CNPJ: 24.530.545/0001-78

**Parágrafo primeiro** – O regime de execução ocorrerá diretamente, mediante a prestação do serviço.

**Parágrafo segundo** – A bem do zelo ao erário a CONTRATADA terá que apresentar desempenho satisfatório, entendendo-se como tal a obtenção do fim expresso na Cláusula 3.<sup>a</sup>.

**Parágrafo terceiro** – O desempenho insatisfatório por parte da CONTRATADA implicará na devolução da parte recebida, acrescida de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

**Parágrafo quarto** – Caso não tenha sido efetuado desembolso à CONTRATADA e reste comprovado o seu desempenho insatisfatório com a inspiração do prazo da vigência contratual, o contrato será rescindido e aplicadas as penalidades de que trata a Cláusula 13.<sup>a</sup> deste instrumento contratual. Este dispositivo não será levado a efeito caso a inoperância restar provada que não foi motivada por causa da CONTRATADA.

**Parágrafo quinto** – A apuração do critério de desempenho será realizada mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa a CONTRATADA.

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> DO OBJETO**

**Parágrafo primeiro** - A contratação, por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, de pessoa jurídica **Contratação dos serviços de pessoa jurídica para a divulgação em redes sociais, imprensa e outros meios de comunicação dos trabalhos e pautas desta Casa Legislativa**, com a finalidade de atender a todas as exigências administrativas e tramites dessa Casa Legislativa

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> DO PREÇO**

**Parágrafo único** - O custo global pelo serviço, objeto do presente Contrato, é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Nos preços estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> DO PAGAMENTO**

**Parágrafo único** - O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, correspondente à efetiva prestação dos serviços, atestados e aceitos pela autoridade competente, e de conformidade com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000  
Rafael Godeiro-RN - CNPJ: 24.530.545/0001-78



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rafael Godeiro  
Câmara Municipal**

Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000  
Rafael Godeiro-RN - CNPJ: 24.530.545/0001-78

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> DO REAJUSTAMENTO**

**Parágrafo único** - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são irrevogáveis.

**CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta do Orçamento Geral do CAMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO/RN - Prefeitura Municipal aprovado para o exercício de 2021, notadamente no seguinte desdobramento:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
01001	Câmara Municipal;
01.031.001.2001	MANUT. DAS ATIV DA CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA;
FONTE	1500000 recursos não vinculados de impostos.

**CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo único** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quinta deste Contrato, observado o seguinte:
- a)** a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
  - b)** caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;
  - c)** as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pelo Gestor de Contratos.
- II** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rafael Godeiro  
Câmara Municipal**

Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000  
Rafael Godeiro-RN - CNPJ: 24.530.545/0001-78

**Parágrafo primeiro** - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

**I** - Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;

**II** - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Câmara Municipal de Rafael Godeiro;

**IV** - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

**V** - Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnico-profissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

**CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo primeiro** - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2.º.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

**CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> DA GARANTIA**

**Parágrafo primeiro** - Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar perante a CONTRATANTE valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato global, e poderá ser sob qualquer das hipóteses previstas no § 1.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Parágrafo segundo** - O valor da garantia foi definido de forma discricionária dentro do limite estabelecido no art. 99 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATADA declara-se favorável a retenção da garantia por parte da CONTRATANTE para ressarcimento de possíveis prejuízos e/ou pagamento de multas decorrentes da aplicação de sanções previstas no edital de convocação deste procedimento licitatório.

**Parágrafo quarto** - No caso de a garantia não ser suficiente para cobrir os prejuízos a CONTRATANTE ingressar em juízo cobrando a diferença.

**Parágrafo quinto** - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do presente Contrato foi



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rafael Godeiro  
Câmara Municipal**

Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000  
Rafael Godeiro-RN - CNPJ: 24.530.545/0001-78

totalmente realizado a contento. Esta liberação não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e criminal, se for o caso, previstas na legislação pátria.

**Parágrafo sexto** - A liberação da garantia será procedida após a fiel execução do contrato, com o objeto devidamente recebido pelo CONTRATANTE, conforme previsão do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA 12.ª DA VINCULAÇÃO**

**Parágrafo único** – O presente contrato é adstrito aos princípios consagrados no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo/Administrativo n.º 20220110/22.

**CLÁUSULA 13.ª DAS PENALIDADES**

**Parágrafo único** - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA 14.ª DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Parágrafo único** - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA 15.ª DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo único** - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial.

**CLÁUSULA 16.ª DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo único** – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sítio oficial da câmara municipal e na imprensa oficial no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rafael Godeiro  
Câmara Municipal**

Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000  
Rafael Godeiro-RN - CNPJ: 24.530.545/0001-78

**CLÁUSULA 17.<sup>a</sup> DOS CASOS OMISSOS**

**Parágrafo único** – Os casos não previstos neste instrumento contratual, aqui denominados “casos omissos” serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, de conformidade com o art. 89 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA 18.<sup>a</sup> DO FORO**

**Parágrafo único** - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Almino Afonso, da qual Rafael Godeiro/RN é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rafael Godeiro/RN, 19 de janeiro de 2022.

---

CAMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO/RN  
Antonio Paulo Sobrinho  
Contratante

---

Francisco Junho Alves de Paiva  
CPF: 044.241.654-77  
Titular  
Contratada